

Contrato n.º 102 de Prestação de Serviço de licença de uso de Software para Controle de Ponto entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A** e a empresa **TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LUPION NETO**, inscrito no CPF/MF nº 359.762.259-34 e Diretor Administrativo e Financeiro, **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pela Supervisora Jurídica, **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.800.407/0001-28, com sede na RUA PASTOR MANOEL VIRGÍNIO DE SOUZA, 1245 – CAPÃO DA IMBUÍ, na cidade de CURITIBA-PR, neste ato representada por **ANA CLAUDIA TARESZKIEWICZ**, portadora do CPF: 872.530.629-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Dispensa de Licitação n.º 002/2026 e o Processo Administrativo nº 01-245.291/2026 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida contratação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato destina-se ao fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços/produtos descritos abaixo:

item	Produto	Quantidade	Total Mensal	Total Anual	Total Contrato
1	Software para Controle de Ponto - Secullum Offline – Local - com licença para até 30 funcionários Inclui: Sistema de Gestão de Ponto Offline instalado em máquina local, com controle completo das horas trabalhadas, relatórios, gráficos, listagens de funcionários, horários e ocorrências, geração de arquivos fiscais, escalas, controle de inconsistências e afastamentos, integração com equipamentos e possibilidade de utilização de banco de dados Microsoft Access, Oracle ou Microsoft SQL Server. Já incluso treinamento e suporte. Compatível com os relógios da Controlid IDClass Biometria e Proximidade. (Contrato 60 meses)	1	R\$ 79,90	R\$ 958,80	R\$ 4.794,00

1.2. Entende-se por manutenção: suporte técnico via chat em horário comercial (de segunda feira a sexta feira, das 8 horas às 18 horas) para a verificação e solução de algum problema.

1.3. Para treinamento presencial em Curitiba e ou região metropolitana, a **CONTRATADA** irá cobrar o valor de **R\$ 400,00 de hora técnica**, caso solicitado o atendimento.

1.4. O suporte vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, havendo quebra de contrato antes de 12 meses, será gerada uma multa proporcional à 50% das parcelas restantes deste período, após o 12 meses pode ser cancelado sem multa ficando apenas com o valor do software.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.1. Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 4.794,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, sendo o resultado do somatório de todos os serviços que compõem este termo.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Reajuste

4.1 A **CONTRATANTE** pagará pelo objeto do contrato o valor mensal de **R\$ 79,90 (SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, sendo referente aos serviços/produtos descritos na cláusula primeira, a ser pago através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

4.1.1. Os valores acordados no presente contrato serão reajustados anualmente, de conformidade com os índices do INPC ou IPCA acumulados no período de 12 meses, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre a última mensalidade paga

4.1.2. Na hipótese de ausência de pagamento do valor mensal no prazo superior a 5 dias, ocorrerá bloqueio do sistema de ponto e o protesto do título. Não havendo pagamento após 30 dias, o presente contrato será rescindido de pleno direito, ocorrendo o cancelamento do sistema de ponto, após notificação via e-mail e telefone, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos.

4.1.3. Na hipótese de atraso de pagamento será cobrada uma multa por atraso de pagamento de 2% (dois por cento), segundo determina o artigo 52, parágrafo primeiro do CDC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional. Após (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 5 (cinco) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, e até mesmo o cancelamento, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 07 (sete) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

4.1.4. Havendo o pagamento após o período de 90 dias, para a reativação do sistema de ponto e recuperação de dados, será cobrado da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais), referente à hora técnica.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CURITIBA S.A.**, pela Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, nomeada pela Diretoria Executiva, como fiscal substituto o coordenador de recursos humanos, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

5.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CURITIBA S.A.**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

vigente.

5.3. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.1.6. Toda e qualquer assistência técnica prestada durante a vigência do presente contrato deverá ser efetuada exclusivamente por técnicos autorizados pela CONTRATADA, sendo que a mesma não se



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

responsabilizará por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos ao equipamento e/ou aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da CONTRATANTE, danos estes que serão verificados posteriormente e devidamente cobrados pela CONTRATADA.

6.1.7. A CONTRATANTE aceita a responsabilidade de auditar e acompanhar os serviços prestados pelos profissionais técnicos da CONTRATADA no decorrer dos mesmos, comprometendo-se a assinar as ordens de serviços emitidas, bem como o relatório de atendimento.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar assistência e suporte ao objeto(s) deste contrato, sempre que se fizer necessário, através do WhatsApp 0800 002 0222.

6.2.2. O prazo máximo para o atendimento pela CONTRATADA é de até 24 horas comerciais, após o efetivo contato realizado pela CONTRATANTE no canal do chat.

6.2.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por: contágio de vírus aos equipamentos, manutenção ou perda de dados e/ou arquivos de registros, perda ou manutenção de dados do software de tratamento de terceiros – caso o objeto deste seja equipamento informatizado.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., com as consequências indicadas no art. 176 do mesmo Regulamento.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus as partes, mediante manifestação e aviso prévio expresso pela CONTRATANTE, por escrito e enviada via e-mail para cancelamentos@tecnoponto.com, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o mesmo não ocorra será cobrado uma multa no valor de uma mensalidade atual.

8.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 129 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e o no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Proteção de Dados Pessoais - LGPD

12.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

A) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

B) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

C) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

C.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

D) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

E) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que se trata a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

13.1 Qualquer alteração das condições ora pactuadas, será formalizada em adendo ao presente contrato, por escrito, do qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante deste, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anteriormente trocado entre as partes.

13.2. A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

13.3. Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencados no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação do orçamento.

13.4. A **CONTRATADA** não será responsável por problemas que venham a ocorrer em caso de fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 25 de Setembro de 2026.

JOSÉ LUPION NETO

Diretor Presidente da Curitiba S.A.

FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da Curitiba S.A.

SANDRA REGINA S ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da Curitiba S.A

Assinado digitalmente por TECNOPONTO TECNOLOGIA
AVANÇADA SA CONTROL DE PONTO 77800407000128
NÃO CANCELAR, OUVI-TECNOLOGIA
AVANÇADA SA CONTROL DE PONTO 77800407000128
CURITIBA, DN=C=Brasil, OU=Indústria e Comércio, CN=TECNOLOGIA
AVANÇADA SA CONTROL DE PONTO 77800407000128
FPA
Pedido: 2026.09.28 12:27:12-0200
Localização:
Data: 2026.09.28 12:27:12-0200
Fim do PDF Header Versão: 2026.2.0

ANA CLAUDIA TARESZKIEWICZ

Representante Legal da TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM
CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: